

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

DILI

SÃO TOMÉ

MACAU



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

PORTUGAL COMO PLATAFORMA DE INVESTIMENTO INTERNACIONAL (ASPECTOS FISCAIS)

JOÃO MATA

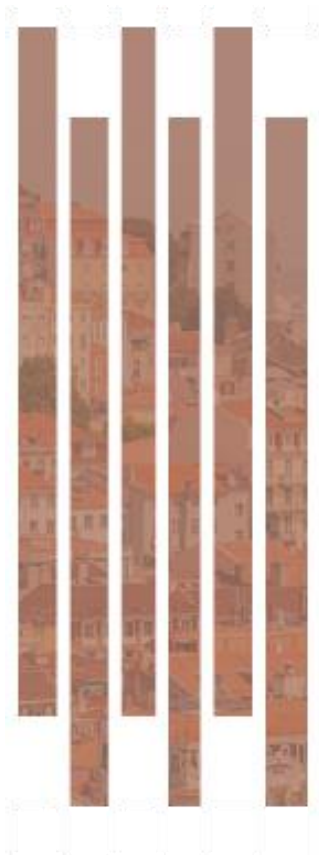
24 de Setembro de 2018

Nota prévia:

A presente Informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. Não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor Rogério Fernandes Ferreira & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL.

PORTUGAL COMO PLATAFORMA DE INVESTIMENTO INTERNACIONAL

SUMÁRIO



1. Portugal: uma boa escolha
2. Os Residentes Não Habituais
3. Os Vistos Gold
4. As Sucessões e Doações
5. A Tributação dos lucros das empresas
6. O Centro Internacional de Negócios da Madeira
7. Outros Benefícios fiscais
8. A rede de Convenções de Dupla Tributação

1. PORTUGAL: UMA BOA ESCOLHA

- ✓ A língua portuguesa
- ✓ Segurança
- ✓ Educação e sistema de saúde
- ✓ Oportunidades de investimento
- ✓ Custos operacionais competitivos
- ✓ Clima
- ✓ História e Gastronomia



2. Os RESIDENTES NÃO HABITUAIS

REQUISITOS

1

Estarem território português por mais de 183 dias num período de 12 meses; ou

2

Ter a sua residência habitual em Portugal

3

Não ter sido tributado como residente português em nenhum dos 5 anos anteriores

4

Inscrição formal nos serviços competentes

OS RESIDENTES NÃO HABITUAIS

PROCEDIMENTO

PASSOS	SERVIÇOS	PRAZO	DOCUMENTAÇÃO
1º: Obtenção de NIF como “não residente” e posterior inscrição como “residente fiscal” em Portugal	Serviço de Finanças	Até 31 de Dezembro do ano em que se torna residente	Cópia do contrato de arrendamento ou de compra do imóvel
2º: Pedido de inscrição como “residente não habitual”	Portal das Finanças	Até 31 de Março do ano seguinte	Toda aquela que comprove que alterou a residência fiscal bem como uma declaração individual de que, durante os últimos 5 anos, as condições necessárias para ser considerado residente fiscal não foram cumpridas

OS RESIDENTES NÃO HABITUAIS

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E DURAÇÃO

Obrigações
accessórias

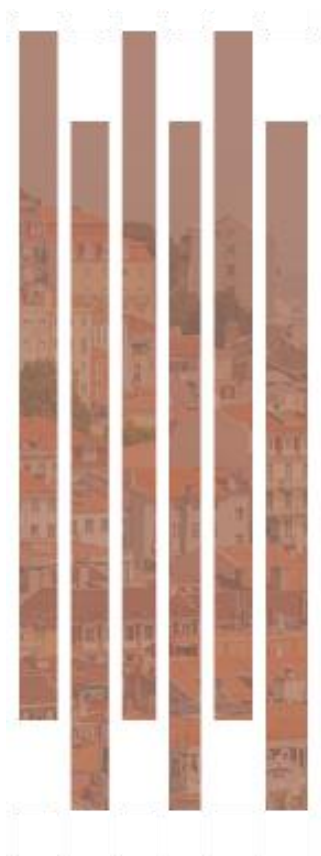
Entrega de declaração de IRS
(Anexo L)

Validade

10 anos

OS RESIDENTES NÃO HABITUAIS

TAXAS APLICÁVEIS*



SALÁRIOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	20% para actividades de elevado valor acrescentado	Isento*
PENSÕES	14,5% a 48%	Isento*
DIVIDENDOS JUROS ROYALTIES MAIS-VALIAS MOBILIÁRIAS E IMOBILIÁRIAS	Rendimentos de capital e prediais – 28% Mais-valias imobiliárias tributadas a metade – 14,5% a 48% Outros rendimentos – 14,5% a 48%	Isento*

* Sujeito a condições e dependente de uma análise caso-a-caso.

3. OS VISTOS GOLD

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA INVESTIMENTO

1 OBJECTIVO

- Obtenção de um visto de residência permanente em Portugal
- Revitalização da economia portuguesa

2 DURAÇÃO

- Válido por um período inicial de 1 ano
- Renovação subsequente por períodos de 2 anos

3 CONDIÇÕES GERAIS

- Manutenção do investimento por um período mínimo de 5 anos
- Os fundos investidos devem ter origem no estrangeiro
- Entrada em Portugal com um visa Schengen válido
- Ausência de referências nos serviços de imigração Portugueses e Schengen
- Não condenação por um crime relevante
- Estadia mínima em Portugal: 7 dias durante o primeiro ano e 14 dias durante cada período subsequente de 2 anos

Os VISTOS GOLD VANTAGENS



Possibilidade de
reunificação
familiar



Reduzido
período de
permanência
mínimo



Compatível com
regime dos
Residentes Não
Habituais



Viagens no
Espaço
Schengen (UE)



Residência
permanente
acessível no 6.º
ano



Nacionalidade
Portuguesa
acessível no 7.º
ano

Os VISTOS GOLD

INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS



IMOBILIÁRIO

Compra de Imóveis

Aquisição de propriedade
≥ € 500.000 ⁽¹⁾

OU

Compra e Reabilitação de Imóveis

Aquisição e renovação de imóveis ≥ € 350.000 –para propriedades com mais de 30 anos ou localizadas de renovação urbana ⁽¹⁾



ACTIVOS FINANCEIROS

Capital de Risco & Fundos de Investimento

≥ € 350.000 na aquisição de unidades de participação em capital de risco ou fundos de investimento estabelecidos em Portugal e especializados na capitalização de empresas

OU

Outros Ativos Financeiros

≥ €1 million em qualquer outro tipo de ativo financeiro^{(1)–(3)}



INVESTIMENTOS DE CAPITAL

Investigação & Desenvolvimento

≥ €350.000 em investigação científica que seja levada a cabo por instituições que façam parte do sistema científico e tecnológico nacional

OU

Cultural

Transferência de capital numa quantia ≥ € 250.000 investida em: ou a apoiar a produção artística ou na recuperação ou na manutenção da herança cultural nacional



CRIAÇÃO DE EMPREGO

Criação de emprego

Criação de ≥ 10 postos de trabalho

OU

Criação de empresas e empregos

≥ € 350.000 ⁽¹⁾ para:

- Fixar uma empresa em Portugal, combinado com a criação de ≥ 5 postos de trabalho; ou
- reforço de capital de uma empresa portuguesa existente, combinando com a criação ou manutenção de empregos existentes ⁽⁴⁾

⁽¹⁾ O investimento mínimo pode ser reduzido em 20% em certas regiões

⁽²⁾ Sujeito a condições de maturidade adicionais

⁽³⁾ Incluindo o investimento no capital social das empresas

⁽⁴⁾ Mínimo de 5 empregos permanentes por um período mínimo de 3 anos

5. AS SUCESSÕES E DOAÇÕES TAXA E ISENÇÕES

Descendentes
directos e
cônjuge

0%

- Isenção de tributação das transmissões entre vivos e por morte.

Outros

10%

- As transmissões estão sujeitas a Imposto do Selo a uma taxa de 10%.

6. A TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS DAS EMPRESAS

REFORMA FISCAL 2014



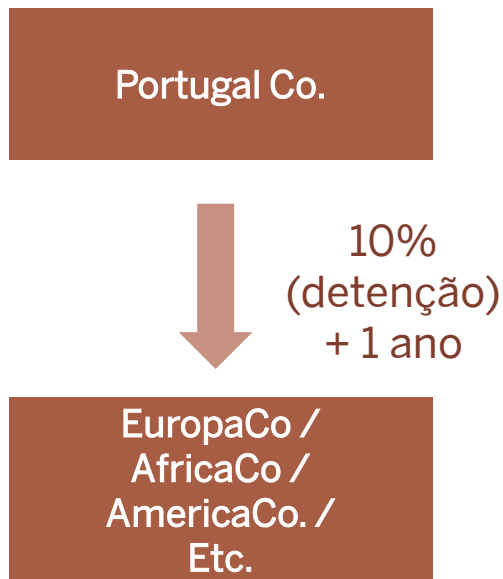
A TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS DAS EMPRESAS

TAXA GERAL



MADEIRA: 5%

A TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS DAS EMPRESAS «PARTICIPATION EXEMPTION»



Em Portugal:

- Isenção de dividendos distribuídos
- Isenção nas mais-valias obtidas com a alienação de participações sociais

A TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS DAS EMPRESAS

«PARTICIPATION EXEMPTION»

- Restrições:
 - ✓ A entidade que distribui os dividendos ou cuja participação é transmitida:
 - Activos não podem ser constituídos por mais de 50% de imóveis sítos em território português;
 - Sujeita a uma taxa legal não inferior a 60% da taxa de IRC aplicável;
 - Não pode ter residência ou domicílio num “paraíso fiscal”, definido com tal pela lei portuguesa.

7. CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA

REQUISITOS E BENEFÍCIOS

Empresas registadas na Zona Franca da Madeira* até 31-12-2020



CRIAÇÃO DE EMPREGO

Criação de **≥ 6 postos de trabalho** nos **primeiros 6 meses** de actividade

OU



INVESTIMENTO E CRIAÇÃO DE EMPREGO

Criação de **1 a 5 postos de trabalho** nos **primeiros 6 meses** de actividade

+

Investir pelo menos **€ 75.000** na aquisição de activos fixos (tangíveis e intangíveis) nos **primeiros 2 anos** de actividade

- ✓ **5% de imposto sobre os lucros** até 31 de Dezembro de 2027
- ✓ **Dedução de 50% do IRC** para empresas que tenham actividades industriais, mediante certas condições
- ✓ **Isenção de 80% no imposto do selo** sobre documentos, contratos e outros atos que requeiram registo público, se forem celebrados com entidades não residentes em Portugal ou registadas no CINM;
- ✓ **Isenção de 80% no IMI e IMT** na aquisição de propriedade imobiliária destinada ao estabelecimento da empresa bem como de outros impostos e taxas locais;
- ✓ **Isenção de retenção do imposto no pagamento de dividendos a acionistas estrangeiros.**

* Principais áreas de investimento: zona franca industrial; registo internacional de navios; Serviços internacionais

8. OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS

Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo

- **Objecto:** Projectos de investimento levados a cabo até 31 de Dezembro de 2020;
- **Quantia:** Igual ou superior a 3.000.000€;
- **Objectivos:** i)- criação postos de trabalho; ii)- Impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional;
- **Incentivos fiscais:** i)- Créditos fiscais entre 10% e 25% das aplicações relevantes; ii)- Isenção ou redução do, IMT e IS;
- **Validade:** Até 10 anos.

DLRR (Dedução por lucros Retidos e Reinvestidos)

- Dedução até 10% dos lucros retidos e reinvestidos;
- Período de 2 anos (desde o fim do ano fiscal no qual foram retidos os lucros relativos a bens que têm de ser mantidos e contabilizados por um período mínimo de 5 anos);
- O máximo de lucros retidos e reinvestidos por período fiscal é de 5.000.000€;
- PME's com contabilidade organizada;
- Lucro tributável não ser apurado com base em métodos indirectos.

9. A REDE DE CONVENÇÕES DE DUPLA TRIBUTAÇÃO

13
África

12
América

19
Ásia

36
Europa

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

DILI

SÃO TOMÉ

MACAU



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

OBRIGADO



Lisboa

Praça do Marquês de Pombal,
n.º 16 – 5.º (recepção) & 6.º andares
1250-163 Lisboa
Portugal

T. + 351 21 591 52 20
F. + 351 21 591 52 44
www.rffadvogados.com
contacto@rffadvogados.com

Porto

Rua Eng.º Ferreira Dias,
n.º 924, 4100-241 Porto
Portugal



GPS

N 38 43 30 // W 9 08 56

rff.advogados

